

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ylh7p71  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/05/2022  Projeto de lei nº 510/2022  Protocolo nº 5714/2022  Processo nº 1039/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Determina que as escolas públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), caso tenham pessoas com essas condições de saúde em seu corpo discente.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que as escolas públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo vedado o uso de sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, caso tenham pessoas com essas condições de saúde em seu corpo discente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta busca tornar obrigatória, no âmbito das instituições de ensino das redes pública e privada, a substituição das sirenes e alarmes que produzam ruídos, tornando os sinais sonoros que alertam para os horários de entrada, saída e intervalo das aulas adequados para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A medida revela-se consentânea com os valores consagrados na Constituição Federal, em especial com a tutela da dignidade da pessoa com deficiência (art. 1º, III, da Constituição de 1988). No mesmo sentido, a proposição coaduna-se com o art. 28, incisos I, II, III e V, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos de pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a proposta busca concretizar um mecanismo específico, em âmbito estadual, para a tutela desse grupo vulnerável que já enfrenta enormes dificuldades em seu dia a dia, tornando mais prazerosa a



sua estadia na escola, sem precisar sentir incômodos desnecessários.

Essa alteração também proporcionará a convivência com os outros alunos mais harmoniosa, assim como conscientizará, desde cedo, as crianças e jovens mato-grossenses a conviver com as particularidades de uma pessoa com TEA.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual